



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

“AVIÁRIO DO RESOURO – PRODUÇÃO DE OVOS, LDA”

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do projecto “Aviário do Resouro - Produção de Ovos”, em fase de Projecto de Execução, sito no concelho de Ourém, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** a:

- ao parecer prévio do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e Pescas, para a utilização das lamas na agricultura, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2006, de 21 de Junho;
- ao cumprimento das disposições legislativas quanto ao destino final a dar aos subprodutos categoria 2, nomeadamente as aves mortas e os estrumes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio;
- ao cumprimento das medidas de minimização constantes do Anexo à presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

14 de Setembro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização.



Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução do "Aviário do Resouro – Produção de Ovos"

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Apresentam-se, de seguida, as medidas de minimização para a fase de exploração.

Geologia e Geomorfologia (Taludes)

1. Deverá ser efectuada a estabilização dos taludes envolventes a alguns pavilhões com vista à sua segurança. Posteriormente, poderão ser revestidos com plantas, cujo raizame ajude a segurar os taludes.

Recursos Hídricos

2. Não deverá ser efectuada a deposição, mesmo que temporária, de resíduos e descarga de efluentes no solo ou na linha de água;
3. Deverá ser efectuada a limpeza periódica particularmente no que se refere a derrames de óleos e arrastamento de resíduos nas águas de escorrência (inertes e restos de rações);
4. Deverão ser criadas bacias de retenção nos depósitos de combustíveis;
5. As fossas sépticas deverão ser inspeccionadas periodicamente. Deverá proceder-se a um registo das referidas operações de inspecção.
6. As fossas sépticas deverão:
 - estar protegidas da entrada de águas pluviais;
 - ser de construção sólida e estanques, por forma a evitar a saída dos efluentes com risco de contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas.
7. Todas as caixas de visita integradas na rede de drenagem das águas pluviais, existentes e a construir, deverão ser dotadas de uma tampa que permita o escoamento das águas para o interior do sistema.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Paisagem

8. Deverá ser efectuado o revestimento vegetal dos taludes, utilizando espécies autóctones, de modo a estabilizar os solos e diminuir os fenómenos erosivos;
9. Todas as áreas sujeitas a revestimento vegetal deverão ser objecto de um plano de manutenção e conservação abrangendo ainda as áreas verdes já existentes;
10. Deverá ser garantida a integração das diversas construções que constituem o complexo, no local e envolvente, através do tratamento cromático dos “panos” de parede, dos vãos de janelas e das portas.

Qualidade do Ar

11. Deverá ser garantida uma ventilação eficiente nos pavilhões de postura e de recria, para favorecer a secagem dos dejectos produzidos e diminuir a intensidade do processo de fermentação responsável pela libertação de cheiros desagradáveis e perdas de azoto por volatilização;

Ambiente Sonoro

12. O edifício onde está instalada a unidade de fabrico de farinha, deverá ser fechado completamente, principalmente o espaço onde se encontra instalado o equipamento de moagem e/ou, eventualmente, proceder ao seu isolamento acústico;

Resíduos

13. O material proveniente das instalações avícolas deverá ser considerado como subproduto do tipo 2 e o seu destino final deverá estar de acordo com o Regulamento n.º 1774/2002, com a alteração da redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 808/2003 de 12 de Maio;
14. Os resíduos provenientes das instalações administrativas e sociais deverão ser separados e encaminhados para processos de reutilização e reciclagem (por exemplo tinteiros e “tonners” para reciclar, e separação de papel e plástico e sua colocação em recipientes devidamente assinalados);
15. Deverão ser colocados recipientes para recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos em locais a seleccionar de acordo com a sua tipologia e reencaminhados para local adequado;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

16. Deverá ser dado destino adequado aos resíduos que se encontram na envoltória do Aviário (sucata e resíduos de construção);
17. Deverá ser efectuada a limpeza dos resíduos de dejectos das aves presentes nas áreas desactivadas de alguns pavilhões;
18. As revisões e mudança de óleos e lubrificantes dos equipamentos deverá ser sempre efectuada em locais apropriados para o efeito, utilizando uma bacia de retenção amovível para efectuar mudanças de óleos, devendo os mesmos ser recolhidos e armazenados temporariamente em local estanque e coberto, e ser expedidos para destino final adequado.